



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta dispositivo ao art. 70, da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 70, da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 70. Omissis

Parágrafo único. Os servidores das classes mencionadas na Lei nº 11.206, de 13 de setembro de 2006, cujas atividades profissionais são eminentemente vinculadas à segurança pessoal ou patrimonial, e desde que estejam suscetíveis a risco acentuado em virtude de exposição permanente a roubo ou outro tipo de violência física, farão jus ao adicional definido no caput deste artigo.”

Art. 2º Revogam-se a Lei nº 12.103, de 30 de julho de 2010 e o inc. XVIII, do art. 61, da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.